

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte
79201	10.79201.17.451.2210.6189.0001	44905148	0150000001

- Nota de Empenho nº 2025NE001689, de 12/06/2025, no valor de R\$ 1.433.845,36 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

Do Prazo de Execução: O objeto do presente contrato deverá ser executado e totalmente concluído dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OIS), devendo cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro do contrato, sob pena de aplicação de multa moratória, sem prejuízo das demais penalidades e da rescisão contratual, se for o caso.

Do Prazo de Vigência: A vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do prazo de execução.

Amparo Legal: Esta contratação decorre de licitação sob condições do Edital de Concorrência Eletrônica nº 009/2025 - DLO, cujo resultado foi homologado em 27/05/2025, pela autoridade competente conforme consta do processo supramencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal n. 14.133/21, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às demais normas legais vigentes.

Ordenador de Despesas: Mauro Azambuja Rondon Flores

Data da Assinatura: 16/06/2025

Assinam: RUDI FIORESE e ANDRÉ TADEU RODRIGUES DA SILVA

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato n. 130/2023/AGESUL N° Cadastral 23371

Processo: 27/003.646/2023

Partes: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL e a empresa POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração do valor do Contrato n. 130/2023 – Id. 23371, referente à execução da obra de construção do prédio do Serviço de Verificação de Óbito – SVO, no município de Campo Grande/MS.

Valor: 2. Fica acrescida ao valor do Contrato n. 051/2024, a importância de R\$ 385.670,06 (trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais e seis centavos), passando dos atuais R\$ 4.545.881,19 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais e dezenove centavos), para R\$ 4.931.551,45 (quatro milhões, novecentos e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

2.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática n. 20.27901.10.122.2200.6012.0015, Natureza da Despesa: 44905103, Fonte de Recursos n. 0150010021, conforme Nota de Empenho n. 2025NE004330, de 26/05/2025.

Amparo Legal: O presente Termo Aditivo consubstancia-se no artigo 65, inc. I, alínea "a" da Lei Federal n. 8.666/93 e na Justificativa Técnica anexa ao Processo Administrativo n. 27/003.646/2023, devidamente autorizado pela autoridade competente.

Data da Assinatura: 17/06/2025

Assinam: RUDI FIORESE e RENATO CRISTOVÃO ABRÃO

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

"Republica-se por constar erro no original publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 11.841, de 28 de maio de 2025 – Página 39 – 43."

PORTARIA /IAGRO/MS Nº 3.755, DE 27 DE MAIO DE 2025.

Estabelece a biossegurança mínima para estabelecimentos comerciais de criação de suínos.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Estadual Nº 3.823, de 21 de dezembro de 2009 e Lei Estadual Nº 4.518, de 07 de abril de 2014, que institui a Defesa Sanitária Animal no Estado do Mato Grosso do Sul.

Consubstanciado na publicação da Embrapa Suínos e Aves de título "Comunicado Técnico 532" de autoria de Osmar Antônio Dalla Costa et al. Publicada em 2016 (Documentos/Embrapa Suínos e Aves ISSN 0100-8862).

Consubstanciado na publicação da Embrapa Suínos e Aves de título "Biosseguridade mínima para granjas de suínos que produzem animais para abate" de autoria de Nelson Morés et al. Publicada em 2017 (Documentos/Embrapa Suínos e Aves. ISSN 0101-6245: 185).

Consubstanciado pelo Plano Integrado de Vigilância de Doenças dos Suínos, do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA.

Considerando a necessidade de regulamentação de itens mínimos de biosseguridade para mitigação de riscos e melhoria da proteção da suinocultura tecnicizada quanto à introdução e disseminação de agentes infecciosos causadores de doenças.

RESOLVE:

Capítulo I Conceitos e definições

Art. 1º. Para efeitos desta Portaria entende-se por:

I - AWG (American Wire Gauge- escala americana da unidade de medida usada para padronização de fios e cabos elétricos).

II - Biosseguridade: refere-se ao conjunto de normas e procedimentos destinados a evitar a entrada de agentes infecciosos (vírus, bactérias, fungos e parasitas) no rebanho, bem como controlar sua disseminação entre os diferentes setores ou grupos de animais dentro do sistema de produção.

III - Ciclo completo (CC): classificação do estabelecimento de criação que realiza todas as fases de produção em instalações de ciclo contínuo;

IV - Crechário ou Creche (CR): classificação do estabelecimento de criação de leitões desmamados;

V - Granja de suínos: refere-se ao conjunto de todas as instalações utilizadas na produção de suínos, incluindo uma ou mais Unidade Produtiva; as instalações dos animais (barracões); fábrica de ração; depósitos de insumos e outros materiais; escritório; composteira; sistema de processamento de animais mortos; esterqueiras e sistema de tratamento dos dejetos; poços ou fonte de captação de água; entre outras.

VI - Suinocultura Não Tecnicizada: o conjunto de criações de produtores não tecnicizados, que não incorporam os avanços tecnológicos (sobretudo em genética, nutrição, sanidade e biosseguridade) e para os quais a produção de suínos é destinada ao consumo próprio (subsistência) ou ao comércio local ou microrregional (comercial), acessando de forma limitada alguns canais de processamento e distribuição da cadeia produtiva

VII - Suinocultura Tecnicizada: representa o conjunto de estabelecimentos tecnicizados, ou seja, que incorporam os avanços tecnológicos em genética, nutrição, sanidade, biosseguridade e que fazem o acompanhamento dos índices zootécnicos de sua produção. Nesse grupo encontram-se empresas de genética, grandes e médias agroindústrias, suinocultores integrados, cooperados e independentes que acessam os principais canais de processamento e distribuição da cadeia produtiva.

VIII - Unidade de desmame ao abate (UDA): classificação do estabelecimento de criação de leitões do desmame ao abate;

IX - Unidade Produtiva (UP): instalação em área limpa com perímetro delimitado por cerca de isolamento, constituída de estrutura necessária para a criação e alojamento de animais (barracões);

X - Unidade Produtora de Leitões Descrechados (UPL): classificação do estabelecimento de criação especializado na produção de leitões, comercializados ou distribuídos para engorda em instalação diversa, imediatamente após a saída da creche;

XI - Unidade Produtora de Leitões Desmamados (UPD): classificação do estabelecimento de criação especializado na produção de leitões, comercializados ou distribuídos para engorda em instalação diversa, imediatamente após serem desmamados;

XII - Unidade de Terminação (UT): classificação do estabelecimento de criação de leitões para crescimento e terminação.

Capítulo II **Da Estrutura, Dependências e Equipamentos**

Seção I **Da cerca de Isolamento e Tela de Proteção**

Art. 2º. A UP deve possuir cerca de isolamento que delimita a área limpa, destinada aos animais, insumos e equipamentos de manejo, e são vedadas outras espécies animais de risco conhecido.

Art. 3º. A cerca de isolamento a que se refere ao Art. 2º deve:

I – Ter altura total mínima de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) metro, fixada sobre base sólida de alvenaria, concreto ou tijolos, com no mínimo 10 (dez) cm de mureta acima do solo;

II – Ter 1 (um) metro de tela de alambrado produzida em arame e malha não superior a 7,2 cm;

III – Ter fio de sustentação a cada 50cm de altura;

IV - Ter portão de acesso único para passagem de veículos com controle de abertura e fechamento por chave ou cadeado e, exceções serão permitidas em estabelecimentos pré-existentes mediante análise de risco;

V - Estar afastada a pelo menos 05 (cinco) metros dos barracões ressalvadas distâncias menores em estabelecimentos pré-existentes mediante análise de risco;

§1º Granjas que realizam vazão sanitário no sistema “todos dentro/todos fora” e que utilizam embarcadouro móvel poderão dispor de portão situado na cerca de isolamento para utilização exclusiva durante o embarque para acoplar o embarcadouro, desde que permaneçam obrigatoriamente trancados com chave ou cadeado quando não estiverem em uso, de modo que não permita a entrada de pessoas no perímetro interno da UP.

§2º A entrada de pessoas na UP deverá ser exclusivamente pelo vestiário da granja após procedimentos de higienização e troca de roupa e calçados.

Art. 4º. A UP deve ser distante a pelo menos 500 metros de qualquer abatedouro de suínos e ao menos 100 metros de outra UP, medindo-se a partir da cerca de isolamento.

Parágrafo único. A granja deverá obedecer a distância normatizada para outras espécies, caso elas já estejam instaladas no município.

Art. 5º. A granja deve dispor de equipamento de pulverização para desinfecção de veículos no acesso à UP.

Art. 6º. Os barracões onde estão alojados os suínos devem dispor de tela anti-pássaros com malha não superior a 2,54 (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos) centímetros.

Seção II **Do Escritório da Granja**

Art. 7º. O escritório da granja deve ser localizado junto à cerca de isolamento. Ele será dividido em duas áreas distintas (área suja e área limpa) separadas por uma barreira física com altura de pelo menos 1 (um) metro de altura, de tal forma que funcionários, visitantes e trabalhadores externos não possam ingressar à granja por este local.

§1º A área suja do escritório voltada para a área externa da UP, será destinada a funcionários, visitantes e trabalhadores externos que não irão adentrar a UP.

§2º A área limpa do escritório se destina a pessoas autorizadas ao acesso à UP, após procedimentos de higienização e troca de roupa e calçados (no vestiário) e para o armazenamento de documentos, materiais de uso interno como medicamentos, sêmen e material correlato.

§3º Nas granjas pré-existentes com escritório não conexo à cerca de isolamento o seu uso fica sujeito a análise de risco.

§4º Manter registro de visitas, informando nome, telefone, objetivo da visita, data e hora de entrada e saída, bem como data em que visitou a última criação, abatedouro ou laboratórios.

Seção III Do Vestiário

Art.8º. O vestiário é o local destinado à higienização e troca de roupa e calçados localizado junto a cerca de isolamento para uso de pessoas autorizadas ao acesso à UP.

§1º Se localizado anexo ao escritório, deverá dispor de acesso único controlado para ingresso somente de pessoas autorizadas a UP.

§2º O vestiário se divide em uma área suja e uma área limpa, separados por uma barreira física, e deve possuir no mínimo um lavatório para a higienização das mãos com sabonete líquido ou uma área de banho, sendo a entrada na ducha pela área suja e saída pela área limpa.

- a) A área suja deverá ter local para guardar roupas e calçados pertencentes às pessoas que irão adentrar a UP.
- b) A área limpa deverá ter local para guardar roupas e calçados de uso exclusivo no interior da UP e instalações sanitárias para uso exclusivo das pessoas que estão na área limpa da UP.

§3º O vestiário deverá ter afixado na parede orientações básicas de biossegurança relativas ao vazios sanitário, obrigatoriedade de higienização e troca de roupas e calçados, uso de material exclusivo da UP e restrição de materiais de uso pessoal.

§4º Objetos e equipamentos para ingresso na UP devem ter superfícies externas previamente desinfetadas com produto germicida.

§5º Nas granjas pré-existentes o uso do vestiário quando situado do lado externo da cerca de isolamento, fica sujeito à aprovação mediante análise de risco.

Seção IV Do Refeitório

Art. 9º. Granjas que realizam o preparo ou consumo de refeições na área interna da UP, devem possuir o refeitório junto à cerca de isolamento, com acesso pelo lado interno da UP e as refeições ou insumos para alimentação devem ser entregues aos funcionários e colaboradores pelo lado externo por passagem tipo janela.

Seção V Do Vestiário

Art.10. Na granja devem estar disponíveis roupas e calçados apropriados, devidamente higienizados ou vestimentas descartáveis, destinadas às pessoas autorizadas a adentrarem na UP.

Seção VI Do Embarcadouro e Desembarcadouro

Art.11. O embarcadouro e desembarcadouro de suínos devem localizar-se junto a cerca de isolamento, com acesso do caminhão pelo lado de fora da UP.

Parágrafo único. Granjas CR, UDA e UT que produzem no sistema "todos dentro, todos fora", podem ter o embarcadouro e desembarcadouro localizado no perímetro da UP. Para adentrar a UP o caminhão deverá passar por um arco sanitário de desinfecção.

Seção VII Do Armazenamento de Ração e Insumos

Art. 12 A fábrica de ração ou estocagem de insumos deve estar localizada fora da cerca de isolamento da UP.

Parágrafo único. Em granja pré-existente, a fábrica de ração pode estar localizada no perímetro da UP.

Art. 13 Os veículos de transporte de insumos ou ração ensacada, devem abastecer a fábrica de ração ou o depósito pelo lado externo da cerca de isolamento.

Art. 14 Nas granjas que adquirem ração a granel, os silos de armazenamento devem estar localizados próximos à cerca de isolamento.

§1º O abastecimento de ração por caminhão graneleiro deve ser feito pelo lado externo da cerca de isolamento.

§2º Em granja pré-existente, os caminhões podem entrar na UP para descarregar a ração, condicionado à prévia desinfecção do veículo.

Art. 15 É vedado o armazenamento, o transporte de ração e insumos juntos com produtos que possam causar contaminação química, biológica, odores e outras formas de contaminação.

Art. 16 Os carrinhos de mão e assemelhados, destinados ao transporte de insumos e rações aos animais da UP, são exclusivos para esta finalidade, sendo vedado o uso para outras atividades que possam colocar em risco a biossegurança.

Seção VIII **Da Câmara de Compostagem e Esterqueira**

Art.17. A câmara de compostagem deve ser isolada contra insetos e roedores e estar junto a cerca de isolamento, no espaço interno ou externo da cerca.

Parágrafo único. Quando localizada na cerca de isolamento com acesso pelo lado interno, deverá ser manejada por funcionário da UP. Se o acesso for pelo lado externo, deverá ser manejada por pessoa que não trabalha na UP ou por funcionário da UP no final do expediente.

Art.18. A remoção de animais mortos por empresa processadora especializada, bem como sua incineração, deve atender legislação específica.

Art.19. Esterqueiras da UP ou depósitos de tratamento de dejetos, devem estar localizados fora da cerca de isolamento e cercados para evitar o acesso de animais e pessoas não autorizadas.

Parágrafo único. Em granjas pré-existentes, as esterqueiras ou depósitos de tratamento de dejetos podem estar localizados no perímetro da UP, porém, devem ter cerca própria e isolamento contra insetos e roedores.

Art.20. A granja deverá utilizar e documentar os procedimentos para controle de roedores e insetos.

Seção IX **Da Água de Abastecimento**

Art.21. Os reservatórios de água de abastecimento da UP devem estar protegidos e fechados para impedir o acesso de insetos, roedores e outros animais.

§1º A UP que utiliza água superficial (córregos, fontes ou poços superficiais ou de captação da chuva) deve realizar obrigatoriamente seu tratamento por cloração, ou outro tratamento com resultado equivalente.

§2º Em UP que usa água de poço profundo, sua cloração somente será necessária se no exame microbiológico para coliformes fecais indicar contaminação.

§3º A água clorada deve apresentar entre 1(um) e 3(três) ppm de cloro na entrada do bebedouro, admitindo-se outro método com resultado equivalente.

Art.22. A cada 12 meses, as granjas CC, UPL e UPD deverão realizar análise microbiológica da água para coliformes fecais para comprovar sua potabilidade, independente do sistema de tratamento utilizado.

§1º Em caso de não conformidade da análise microbiológica, devem ser providenciadas medidas corretivas imediatas para o restabelecimento da potabilidade da água fornecida aos animais;

§2º Nova análise microbiológica da água deve ser realizada após a implantação das medidas corretivas, para comprovação da potabilidade de acordo com a legislação vigente, mantendo-se registros auditáveis desta atividade.

Capítulo III **Das visitas à Unidade Produtiva**

Art.23. As pessoas que necessitarem adentrar à UP a trabalho ou não, deverão estar sem contato com suínos de outra UP (comercial ou de subsistência), abatedouro ou laboratório (que trabalha com agentes infecciosos), por no mínimo 24 horas.

§1º Visitante estrangeiro ou brasileiro em retorno de viagem internacional, independentemente de ter ou não visitado um UP, abatedouro ou laboratório com agentes infecciosos, devem respeitar o vazio sanitário mínimo de 72 horas.

§2º Técnicos autônomos ou de empresa integradora ou de cooperativas, que assistem apenas granjas da mesma integração/cooperativa, poderão visitar mais de uma UP por dia, desde que estas utilizem suínos de reposição dos mesmos fornecedores e sigam os procedimentos de biossegurança, como troca de roupa e calçado, lavagem das mãos com produto germicida na entrada da UP.

Capítulo IV Disposições Finais

Art.24. Estas normas não se aplicam às Granjas de Reprodutores Suídeos Certificada (GRSC), que seguem legislação específica.

Art.25. Estas normas não se aplicam às Suinocultura Não Tecnificada de Subsistência, pois não realizam comércio de suínos.

Art.26. Para implantação de qualquer granja suinícola no Estado de Mato Grosso do Sul, o produtor ou seu responsável deverá solicitar à IAGRO do Município onde será instalada a granja, laudo de Pré-Vistoria. Este laudo não desobriga o cumprimento das normas ambientais e trabalhistas vigentes.

Parágrafo único - O Laudo de Pré-Vistoria terá validade de 12 (doze) meses. Se a granja não for implantada dentro deste período, o suinocultor deverá solicitar a IAGRO do Município onde será instalada a granja, outro laudo de Pré-Vistoria.

Art.27. Para solicitar o Laudo de Pré-Vistoria, o produtor ou seu responsável deverá entregar junto com o requerimento um croqui ou planta esquemática das futuras instalações a serem implantadas.

Art.28. O não cumprimento do disposto nesta Portaria sujeita o infrator ao impedimento do alojamento de animais enquanto perdurarem as não conformidades.

Art.29. Granja e UP pré-existentes, tem prazo de 36 (trinta e seis) meses para se adequarem aos termos desta Portaria.

Parágrafo único - Deverá ser entregue a Unidade Local da Iagro do município onde se localiza a granja, plano de ação com cronograma para adequação das não conformidades existentes.

Art.30. Semestralmente o suinocultor realizará o cadastramento de dados no sistema e-Saniagro, devendo preencher um check-list com as informações de biossegurança da granja.

Art.31. Revoga-se a Portaria Nº 1077, de 21 de outubro de 2021.

Art.32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Daniel de Barbosa Ingold
Diretor Presidente

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Extrato do Contrato 545/2025/FCMS Nº Cadastral 27804

Processo: 85/006.069/2025
Partes: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-FCMS e RAFAEL GANEO KINOCK EVENTOS LTDA
Objeto: O objeto do presente contrato é a apresentação artística da dupla "Maria Cecilia & Rodolfo", contratado através de seu empresário exclusivo Rafael Ganeo Kinock Eventos LTDA, a ser realizada no evento "Festa Junina", no Ginásio Manoel dos Santos, em Deodápolis/MS, no dia 08 de junho de 2025, a partir das 22 horas, com 01 hora e 30 minutos de duração, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.392.2223.6226.0001, Natureza da Despesa nº 339039, Item da Despesa nº 33903905, Fonte nº 0150000001.